



FREGUESIA DE PARANHOS

CONTRATO Nº 6

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DO JORNAL DA FREGUESIA "VIDA DE PARANHOS"

FREGUESIA DE PARANHOS, pessoa coletiva n.º 507 837 584 sede na Rua Álvaro de Castelões, 811, 4200-047 Porto, neste ato representada por Luís Miguel Seabra de Freitas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Paranhos, adiante designada **Primeira Outorgante**, (entidade Adjudicante),

e

Valentim Ribeiro Gonçalves Basto, Sucessora, Lda - Peninsular - Papelaria & Artes Gráficas, com sede na Rua Mousinho da Silveira, 67 a 71, Porto, número de identificação fiscal 500 295 158, representada neste ato por João Eduardo Oliveira Basto, Barbaresco Ferreira, com NIF 157 156 500, na qualidade de representante legal - gerente, adiante designada **Segunda Outorgante**, (entidade Adjudicatária).

Considerando que:

1. O procedimento de Consulta Prévia promovido pela Junta de Freguesia de Paranhos, nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 20.º do CCP, foi adjudicado em 26 de março à segunda Outorgante para a aquisição de serviços gráficos de conceção e produção do Jornal da Freguesia "Vida de Paranhos".
2. É pretensão das partes reduzir a escrito as suas obrigações resultantes do procedimento acima referido, cuja a respetiva minuta do contrato foi aprovada em reunião de executivo datada 12 de março de 2024.
3. O Primeiro Outorgante, adjudicante e o segundo, entidade Adjudicatária, celebram o presente Contrato, nos termos e nas condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1. O presente Caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços gráficos de conceção e produção do Jornal da Freguesia "Vida de Paranhos", nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;



FREGUESIA DE PARANHOS

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos que venham a ser efetuados pela Freguesia de Paranhos;
- c) A proposta de adjudicação;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta de adjudicação que venham a ser prestadas pelo entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO

1. O preço contratual da aquisição objeto do contrato a celebrar é de 52 920,00€ (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte euros), a que acresce IVA à taxa em vigor.
2. O valor global corresponde a 8 edições trimestrais.

CLÁUSULA 4.ª

PAGAMENTOS E FATURAÇÃO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão dos documentos contabilísticos de suporte ao pagamento do preço devido.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas, emitidas mensalmente, são pagas através dos meios de pagamento disponíveis para o efeito.

CLÁUSULA 5ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços de conceção e produção serão realizados nas instalações da entidade, e o Jornal deverá ser entregue no edifício sede da Fregueisa de Paranhos.

CLÁUSULA 6ª

PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor por 24 meses, com início a 01 de abril de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



FREGUESIA DE PARANHOS

CLÁUSULA 7ª

DOTAÇÃO, CABIMENTAÇÃO E COMPROMISSO ORÇAMENTAL

1. A Dotação Orçamental para a presente aquisição, encontra-se na rubrica orçamental 04/0202251
2. O cabimento e compromisso da despesa associada, está registado na contabilidade com o número 212/2024 e 370/2024, respetivamente.

CLÁUSULA 8.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos e para os efeitos previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos é indicado o Vogal da Junta de Freguesia Rui Carlos de Sousa de Alcântara Carreira, como Gestor do Contrato.

CLÁUSULA 9ª

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA 10.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das condições de execução do contrato previstas no respetivo caderno de encargos, por causa imputável à entidade Adjudicatária, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através de uma pena pecuniária, a deduzir na fatura e respetivo pagamento subsequente, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia de Paranhos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade Adjudicatária, a Freguesia de Paranhos pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade Adjudicatária ao abrigo dos nº 1, nº 2 e nº 3 da presente cláusula.
5. A Freguesia de Paranhos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de Paranhos exija uma indemnização pelo dano excedente.



FREGUESIA DE PARANHOS

CLÁUSULA 12.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade Adjudicatária, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheia à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, tempestades, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte, com a informação do prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento que resultar da força maior.

CLÁUSULA 13.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. A eventual alteração futura das cláusulas do presente contrato só poderá efetuar-se mediante o mútuo consentimento dos outorgantes e prestado por escrito.

CLÁUSULA 14.ª

FÓRUM COMPETENTE

1. No caso de diferendo entre os outorgantes, que não possa ser sanado por acordo direto entre elas, será o mesmo decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca do Porto, renunciando desde já os outorgantes a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. As partes devem informar, de imediato, o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



FREGUESIA DE PARANHOS

CLÁUSULA 17.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA 18.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação vigor.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Porto, 26 de março de 202

O Primeiro Outorgan

O Segundo Outorgante

